



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 273, de 2017.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13 DE 2017.

RECEBIDO EM
13/12/2017 às
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

PROPONENTE: Gugu Bueno/PR – Rômulo Quintino/PSL – Celso Dal Molin – Olavo Santos/PHS – Pedro Sampaio/PSDB.

RELATOR: Fernando Hallberg

EMENTA: Autoriza a baixa de bens patrimoniais permanentes inservíveis na Câmara Municipal de Cascavel, na forma que especifica.

PARECER FAVORÁVEL.

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O presente Projeto de Resolução autoriza a baixa dos bens patrimoniais permanentes inservíveis, registrados no acervo do Setor de Patrimônio da Câmara de Cascavel. Dispõe que a lista de bens a serem baixados do acervo é a prevista no Memorando 53, de 2017/Setor de Patrimônio anexa a Resolução.

A justificativa afirma que os bens patrimoniais permanentes, constantes desta Resolução, não tem mais utilidade para este Órgão, tendo em vista o desgaste natural. Sendo, pois, inservíveis, deve ser realizado seu desfazimento por meio de baixa patrimonial.

Dispõe ainda que a Mesa Diretora, seguindo os procedimentos legais e regimentais e com fundamento nos princípios da indisponibilidade da coisa pública e da impenhorabilidade de bens públicos, apresenta a presente proposição, com o intuito de dar cumprimento à determinação legal acerca da destinação de bens públicos patrimoniais inservíveis.

Considerando que o anteprojeto está dentro dos parâmetros legais, não há que se falar em impedimento a sua tramitação, nos termos do artigo 161 e seguintes da Lei Orgânica de Cascavel - PR.

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800
Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cascavel

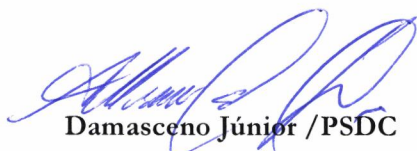
ESTADO DO PARANÁ

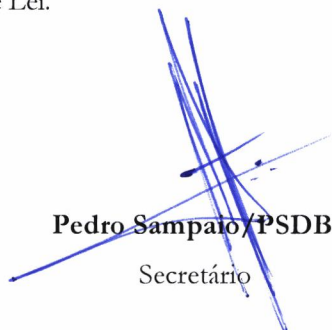
E ainda, ampara-se no artigo 109 inciso V do Regimento Interno o qual elenca a destinação das Resoluções entre as quais regular matéria de caráter político ou administrativo, de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples ato normativo.

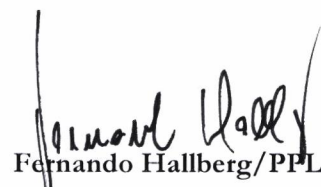
Desse modo, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não verifico impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminentíssimo Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.


Damasceno Júnior / PSDC
Presidente


Pedro Sampaio / PSDB
Secretário


Fernando Hallberg / PPL
Relator

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 12 de Dezembro de 2017.